

**MUNICÍPIO DE GURUPI – ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO UNIRG**

**RESOLUÇÃO nº. 004
de 18 de dezembro de 2009.**

*Aprova critérios para a
negociação de mensalidades
vencidas na Fundação UnirG.*

O Conselho Curador da Fundação UnirG, no uso de suas atribuições Estatutárias, reunido em sessão plenária realizada em 18 de dezembro de 2009, tendo em vista o alto índice de inadimplência no Centro Universitário UnirG e considerando,

- A necessidade urgente de buscar meios para recebimentos de tais valores e, por conseguinte, de receita para a instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que, as dívidas oriundas de mensalidades em atraso poderão ser adimplidas **à vista**, em parcela única, isentas de juros e correção monetária, em espécie mediante depósito em conta corrente, e/ou em única parcela debitada em cartão de crédito;

§ 1º – a dívida especificada no *caput* deste artigo, acrescida de juros, correção monetária e multa até o dia da negociação, poderá também ser paga em até 10 (dez) **parcelas** iguais debitadas diretamente em cartão de crédito;

§ 2º – o devedor poderá ainda optar pelo adimplemento de sua dívida, acrescida de juros, correção monetária e multa, apresentando sinal de no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da dívida:

I - o pagamento do percentual de 60% (sessenta por cento) será à vista e em espécie; mediante depósito em conta corrente;

II – em relação à quantia remanescente poderá o devedor optar:

a) pagar em até 05 (cinco) parcelas debitadas no cartão de crédito;

b) pagar em até 5 (cinco) parcelas, com emissão de boleto bancário, nele contendo mensagem de protesto no décimo dia útil, após o vencimento, exigindo-se fiador com renda mensal superior a 02 (duas) vezes o valor da parcela a ser paga;

§ 3º – o prazo limite para negociação da dívida nos termos acima especificados estende-se **até o dia 20.01.2010**.

§ 4º – o inadimplemento de uma parcela rescinde o acordo entabulado, remanescendo a dívida ao seu valor original abatida apenas a quantia paga.

Art. 2º - Fica autorizada a Presidência da Fundação Unirg, a buscar convênios com quantas operadoras de cartões de crédito se fizerem necessário, para a consecução do fim determinado nesta resolução.

Art. 3º - Fica determinado que não serão aceitos em nenhuma hipótese, parcelamentos com apresentação de cheques;

Art 4º - Ficam excluídos dos benefícios acima especificados, os Acadêmicos beneficiários do FIES, PRO-EDUCAR ou quaisquer outros financiamentos estudantis;

Art 5º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando a resolução 001/2006 e demais disposições em contrário.

Publique-se

Comunique-se

Gurupi/TO, aos 18 de dezembro de 2009.

Sávio Barbalho
Presidente do Conselho Curador